



## **FASE DE FORMAÇÃO INICIAL**

### **Programa Nacional de Deontologia e Ética Profissionais do Advogado**

#### **DEONTOLOGIA PROFISSIONAL**

#### **E**

#### **ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

#### **§ 1º**

1. A Deontologia Profissional.
2. A Deontologia no domínio das demais profissões liberais.
3. A Deontologia e o valor da confiança.
4. A Deontologia Profissional como expressão da Ética Profissional e do Direito da Advocacia.
5. Os dois princípios gerais fundamentais: integridade e independência
6. O dever geral de urbanidade.
7. A Advocacia em prática individual.
8. A Advocacia em regime societário organizado.
9. A Advocacia de empresa.
10. As questões suscitadas a propósito da advocacia em regime de contrato ou de vínculo de trabalho subordinado em face da independência do Advogado.



### § 2º

1. Origem e evolução histórica da advocacia; a Advocacia como profissão liberal: perspectiva histórica.
2. A evolução legislativa da regulamentação da Advocacia: do Estatuto Judiciário ao actual Estatuto da Ordem dos Advogados.
3. O futuro da Advocacia

### § 3º

1. A Advocacia na actualidade - caracterização da actividade profissional através dos grandes princípios actuais da deontologia: a independência e o interesse público no exercício da profissão e seus afloramentos no ordenamento deontológico.
2. As diversas "famílias" deontológicas - a Advocacia de Estado, a Advocacia Livre e a Advocacia Colegiada. Em especial: a caracterização da Advocacia Colegiada.
3. Os Advogados no quadro legal vigente: direitos e deveres.
4. O patrocínio judiciário e a função social do Advogado no âmbito do direito à justiça e ao acesso efectivo à mesma.
5. Referência à Organização Judiciária e especificidade das funções do Advogado.
6. O Advogado e o Juiz
7. O Advogado e o Ministério Público.
8. O Advogado e as Polícias
9. O Advogado e o Funcionário
10. O Advogado e o Solicitador.



#### § 4º

1. A Ordem dos Advogados: explicitação das suas atribuições e do interesse público por si prosseguido
2. A sistematização do vigente EOA: enunciado.
3. A Ordem dos Advogados: enunciado dos seus órgãos.
4. O Congresso dos Advogados Portugueses.
5. A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados.
6. O Bastonário da Ordem dos Advogados.
7. O Conselho Superior da Ordem dos Advogados. As competências do Presidente do Conselho Superior.
8. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados. As competências do Bastonário.
9. Os órgãos distritais da Ordem dos Advogados.
  - 9.1 As Assembleias Distritais da Ordem dos Advogados.
  - 9.2. Os Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados.
  - 9.3. A competência dos Presidentes dos Conselhos Distritais.
  - 9.4 Os Conselhos de Deontologia da Ordem dos Advogados.
  - 9.5 A competência dos Presidentes dos Conselhos de Deontologia.
10. As Delegações e os Delegados da Ordem dos Advogados.
11. Os deveres dos Advogados para com a Ordem dos Advogados.
12. Os deveres dos titulares dos órgãos para com a Instituição, os Advogados e os Cidadãos.



## § 5º

1. O exercício da Advocacia: o mandato forense; a consultadoria; a parecerística.
  - 1.1. Referência à consultadoria e à parecerística asseguradas por Docentes Universitários e por Juristas de Reconhecido Mérito.
  - 1.2. Referência à consultadoria e à parecerística asseguradas por "*juristas de empresa*" (licenciados em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados).
2. A capacidade para o exercício da advocacia e a inscrição na Ordem dos Advogados como condição essencial para o exercício da actividade de Advocacia e da actividade de consulta jurídica em benefício de terceiros.
  - 2.1. As consequências do exercício por não inscritos.
  - 2.2. O problema quanto aos Advogados Estagiários: determinação da sua competência na primeira fase do estágio e na segunda fase deste.
3. Os actos próprios dos Advogados, a usurpação de funções e a procuradoria ilícita.
4. Exercício da advocacia por estrangeiros
  - 4.1 O caso especial dos Advogados brasileiros.
  - 4.2 O caso especial dos Advogados provenientes da EU - referência às Directivas comunitárias e sua transposição para o direito interno português, tendo dado origem aos actuais artigos 196.º a 202.º do EOA e ao Regulamento de Registo e Inscrição dos Advogados provenientes da EU.
5. A Advocacia individual e a Advocacia exercida em termos societários. Regime legal das Sociedades de Advogados.



6. As incompatibilidades para o exercício da Advocacia.
7. Os impedimentos para o exercício da Advocacia.
8. O traje profissional.
9. A discussão pública de questões profissionais.
10. A publicidade.

### § 6º

1. O artigo 208.º da Constituição da República Portuguesa e as garantias do Advogado no exercício da profissão previstas na lei, designadamente nos artigos 6.º e 114.º da LOFTJ.
2. Garantias em geral - artigo 67.º do EOA
3. Direitos e deveres do Advogado perante a Ordem.
4. Garantias do exercício da profissão: imposição de selos, arrolamentos e buscas em escritórios de Advogados. A apreensão de documentos.
5. A defesa do sigilo e a Lei de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais.
6. Os direitos de reclamação, de protesto, de comunicação com patrocinados, mesmo com arguidos presos, e de informação, de exame de processos e de pedido de certidões.
7. A confiança dos processos judiciais e dos processos administrativos.

### § 7º

1. Deveres dos Advogados para com a comunidade.
2. Relações dos Advogados com os clientes.



- 2.1. Formalização do contrato nas modalidades de mandato, de prestação de serviços e de trabalho subordinado.
  - 2.2. Valores e fundos pertença dos clientes.
  - 2.3. A matéria dos honorários: provisões para honorários e para despesas, a quota litis, a divisão de honorários e a repartição de honorários.
  - 2.4 Os laudos em matéria de honorários.
  - 2.5 Responsabilidade civil profissional.
3. Relações dos Advogados com os tribunais e com Magistrados.
- 3.1 Deveres recíprocos de respeito, de lealdade e de correcção.
  - 3.2 O Advogado e as testemunhas, os peritos e os consultores.
  - 3.3 Os pleitos contra Magistrados.
  - 3.4 A imunidade constitucional do livre exercício do patrocínio e a liberdade de expressão do Advogado – artigos 208º da Constituição, 114º - nº3 da LOFTJ e 154º - nº3 do C.P.Civil”.
  - 3.5 As garantias de salvaguarda do sigilo profissional (remissão)
4. Relações dos Advogados com os outros Advogados:
- 4.1 Os deveres de respeito e de solidariedade.
  - 4.2 Os deveres recíprocos.
  - 4.3 A correspondência trocada.
  - 4.4 Os pleitos contra Advogados.
  - 4.5 Os Advogados-Estagiários
5. O segredo profissional.



## § 8º

1. A perspectiva disciplinar no exercício da Advocacia: a auto-regulação da profissão como garantia da sua independência em relação aos poderes; a noção de infracção disciplinar; a autonomia da responsabilidade disciplinar face a outras formas de responsabilidade e a coexistência dos vários tipos de responsabilidade neste domínio.
2. O procedimento disciplinar como pressuposto formal essencial para a ocorrência de punição disciplinar.
3. A essencialidade do direito de contraditar.
4. A evolução da tramitação formal do procedimento disciplinar.
5. Legitimidade para o exercício da acção disciplinar: os órgãos jurisdicionais, sua independência e irresponsabilidade.
6. As especificidades do procedimento disciplinar contra titulares de cargos da Ordem dos Advogados e razão de ser das mesmas.
7. Os recursos face a decisões disciplinares punitivas.
  - 7.1. Os recursos ordinários.
  - 7.2. O recurso de revisão.
8. As sanções disciplinares e sua graduação.
  - 8.1 As circunstâncias atenuantes e as circunstâncias agravantes.
  - 8.2. As causas de exclusão da culpa.
  - 8.3. A condenação em processo criminal: incidências de natureza disciplinar.



9. A pena de expulsão da Ordem dos Advogados e a consequente proibição do exercício da Advocacia. A reabilitação do Advogado expulso.

10. A inidoneidade para o exercício da Advocacia: o processo de averiguação e a reabilitação.

## **Organização Judiciária**

### **§ 1º**

1. A organização judiciária portuguesa: a evolução legislativa e o assento legal da matéria actual.

2. A independência dos tribunais.

3. A independência dos juízes.

4. A autonomia do Ministério Público.

5. A posição do Advogado no âmbito da administração da justiça: o direito à tutela jurisdicional e as imunidades necessárias ao exercício do mandato.

6. A actividade judicial.

**6.1** As decisões judiciais.

**6.2** Funcionamento dos tribunais.

**6.2.1** A competência em razão da matéria.

**6.2.2** A competência em razão da hierarquia.

**6.2.3** A competência em razão do valor.

**6.2.4** A competência territorial.

**6.3** A alçada.





**6.4** As diligências e audiências dos tribunais: segredo e publicidade.

**6.5** O ano judicial.

**6.6** As férias judiciais.

**6.7** A comunicação dos actos e os prazos

## **§ 2º**

**1.** O Supremo Tribunal de Justiça: a organização e o modo de funcionamento.

**1.1** O funcionamento em secções.

**1.1.1** A competência do pleno das secções.

**1.1.2.** A competência das secções.

**1.2** O funcionamento em plenário: a competência do plenário.

**2.** Os juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

**2.1** O Presidente e sua competência.

**2.2** Os Vice-Presidentes.

**2.3** Os Presidentes de Secção.

**3.** Os processos

## **§ 3º**

**1.** Os Tribunais da Relação: a organização e o modo de funcionamento.

**2.** A competência do plenário e das secções.

**3.** O Presidente e sua competência.

**4.** O Vice-presidente.

**5.** Os processos



#### § 4º

1. Tribunais judiciais de 1ª instância: a comarca.
2. Tribunais judiciais de 1ª instância de competência especializada.
  - 2.1 De instrução criminal.
  - 2.2 De família.
  - 2.3 De menores.
  - 2.4 De trabalho.
  - 2.5 De comércio.
  - 2.6 De execução das penas.
3. Tribunais judiciais de 1ª instância de competência específica.
  - 3.1 Varas cíveis, juízos cíveis e juízos de pequena instância cível.
  - 3.2 Varas criminais, juízos criminais e juízos de pequena instância criminal.
  - 3.3. Varas de competência mista.
  - 3.4. Juízos de execução
4. Os tribunais de círculo.
5. Os tribunais singulares, colectivos e de júri.
6. Os Serviços do Ministério Público
7. Mapa judiciário

#### § 5º

1. As secretarias judiciais e as secretarias de execução.
2. A garantia do acesso às secretarias aos mandatários judiciais.